

**ORIENTAÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE  
COLAÇÃO DE GRAU CONFORME MEDIDA  
PROVISÓRIA N. ° 934/2020 E PORTARIA  
MEC N. ° 383/2020.**

A Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) consciente de sua responsabilidade como Universidade, formadora de profissionais e pela necessidade de aumento da demanda dos profissionais de saúde no mercado de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19); **resolveu** no dia 13 de abril, motivada pela publicação da Portaria MEC n. ° 383 e respaldada pela Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, aprovar, *ad referendum* ao Conselho Universitário, a possibilidade de antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

Os alunos interessados deverão efetuar requerimento via TIUWeb (<https://tiu.unifenas.br/>), **impreterivelmente até o dia 22 de abril de 2020**, e acessar “requerimentos e documentos” e após, preencher requerimento n.º 34 – “Protocolar Documentos”. Desta maneira solicitar: “antecipação de colação de grau conforme o estabelecido pela Portaria UNIFENAS n. ° 130 de 13 de abril de 2020”.

Os requerimentos serão avaliados pela secretaria acadêmica e deferidos ou indeferidos em conformidade ao estabelecido na Portaria UNIFENAS supracitada.

A colação de grau será realizada no dia **30 de abril** nos respectivos câmpus de matrícula dos alunos em horários a serem agendados resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

Confira abaixo a íntegra da Portaria e os requisitos para antecipação de colação de grau.

**PORTARIA nº 130 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

*Aprova, ad referendum ao CONSUNI, a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.*

A Reitora da Universidade José do Rosário Vellano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade José do Rosário Vellano - CONSUNI, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais,

**CONSIDERANDO** as Políticas Públicas de Combate a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 consoante disposição da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento da demanda dos profissionais de saúde no mercado de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo do ensino superior para enfrentamento da situação de emergência e possibilitou a antecipação de Colação de Grau desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida da referida Medida.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 3 de 02 de julho de 2007, especificamente no artigo 2º que dispõe sobre a atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo.

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC n.º 383, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Antecipar a colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

**§1º** A antecipação será autorizada somente aos alunos regularmente matriculados no último período dos respectivos cursos e desde que tenham cumpridos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

**§2º** Os alunos não devem possuir quaisquer pendências acadêmicas em disciplinas anteriores.

**§3º** A solicitação de antecipação de colação de grau deverá ser via requerimento e individual junto à Secretaria Acadêmica por meio *on-line* – ambiente do aluno com as devidas justificativas.

**§4º** Os requerentes possuidores de contrato FIES deverão estar com o respectivo contrato do semestre vigente com o *status* aditado.

**§5º** Os alunos deverão estar em situação regular junto ao MEC, no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, edição 2019, conforme determina a Lei 10.861/2004.

**§6º** Estar adimplentes e cumprirem o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente neste semestre firmado com a UNIFENAS, ou seja, não poderá haver quaisquer débitos vencidos seja relação as parcelas do semestre em curso, seja em relação a eventuais negociações de dívidas firmadas via contrato de confissão de dívida com a Instituição, podendo aquele que em débito estiver, realizar a antecedente regularização para fins de colação de grau.

**§7º** Assumir a responsabilidade de efetivar o pagamento do saldo devedor das mensalidades vincendas do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Instituição em qualquer das formas de modalidade de pagamento ofertadas pela UNIFENAS, ou alternativamente, firmar termo de compromisso de confissão de dívida futura com a UNIFENAS, prometendo-se ao pagamento de todo o valor semestral contratado.

**Art. 2º** Os requerentes possuidores de 100% PROUNI deverão se enquadrar no disposto do Art. 1º, parágrafos 1º a 3º desta Portaria.

**Art. 3º** Aprovada a antecipação da colação de grau consoante ao cumprimento do disposto no Art. 1º o requerente será comunicado do deferimento de seu pedido, bem como do agendamento para colação de grau a ser agendado pela Reitoria, por meio da secretaria acadêmica.

**Art. 4º** Em função das medidas de isolamento social, o ato de colação de grau será individual para cada aluno com dia e hora marcados, perante membros do Conselho Universitário, não sendo permitida a presença de nenhuma outra pessoa resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

**Art. 5º** O requerente dará ciência em documento de antecipação de colação de grau, na qual declarará que leu, compreendeu e aceitou todo o disposto nesta Portaria.

**Art. 6º** Os documentos comprobatórios da conclusão do curso, Certificado e Diploma, decorrentes desta antecipação da colação de grau terão o seguinte registro: *“emissão conforme os termos da Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, e da Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020”*, evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de Registro pelo competente Conselho Profissional.

**Art. 7º** O aluno não optante à antecipação de colação de grau deverá se adequar ao novo calendário e cronograma de atividades acadêmicas após o encerramento do estado de calamidade pública com a reposição de todas as atividades previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

UNIFENAS, 13 de abril de 2020.

**Profa. Maria do Rosário Araújo Velano**  
Reitora  
UNIFENAS